



PROCESSO Nº	2208/2020
ASSUNTO	RECURSO DE AGRAVO EM REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP-MT
RECORRENTE	ROSANA TEREZA MARTINELLI – Ex-Prefeita
ADVOGADO	RONY DE ABREU MUNHOZ – OAB/MT 11972/O
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I – RELATÓRIO

1. Cuida-se de Recurso de Agravo interposto pela Sra. **Rosana Tereza Martinelli**, ex-Prefeita de Sinop-MT (Doc. Digital nº 145834/2022), buscando a reforma do Julgamento Singular nº 658/SR/2022 (Doc. Digital nº 134802/2022), que julgou procedente a Representação de Natureza Externa, com aplicação de multa à agravante no valor de 06 UPF's/MT, em razão da manutenção da irregularidade (GB13).

2. Em suas razões recursais, a Recorrente alegou, em síntese, que as irregularidades encontradas devem ser convertidas em determinações, tendo em vista que estancou a situação encontrada assim que tomou conhecimento do feito, de modo que não houve prejuízo aos cofres públicos, pugnou, desse modo, pela reforma do *decisium*, com a consequente exclusão das multas pecuniárias imposta à agravante.

3. Por meio de Decisão (Doc. Digital nº 147019/2022) o referido Recurso de Agravo foi conhecido, eis que preenchidos os requisitos legais descritos à época no art. 273 do RI-TCE/MT (Resolução Normativa nº 14/2007).

4. Instada a se pronunciar, a SECEX de Recursos manifestou pelo não provimento do Recurso de Agravo, eis que as alegações aventadas pela Recorrente não foram hábeis a afastar nada do que fora até então apurado (Doc. Digital nº 168880/2022).

5. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.351/2022, subscrito pelo Procurador de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, opinou pelo conhecimento do Recurso de Agravo, e, no mérito, para que seja **desprovido**, mantendo-se inalterados os termos do Julgamento Singular nº 658/SR/2022 (Doc. Digital nº AP





176454/2022).

6. É o Relatório.

Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

